



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201877002374	Distribuição: 03/12/2018
Número Único: 0003562-70.2018.8.25.0048	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: LUIZ CARLOS LIMA SANTOS
Endereço: RUA DAS PAPOULAS
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201877002374

DATA:

03/12/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

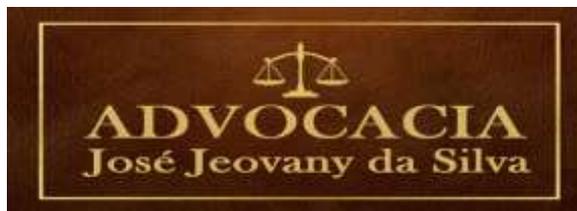
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201877002374, referente ao protocolo nº 20181203183205202, do dia 03/12/2018, às 18h32min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

LUIZ CARLOS LIMA SANTOS, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 3.279.384-7 SSP/SE e CPF nº 057.245.395-78, residente e domiciliado na Praça 15 de Novembro, nº 161, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99899-4471, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

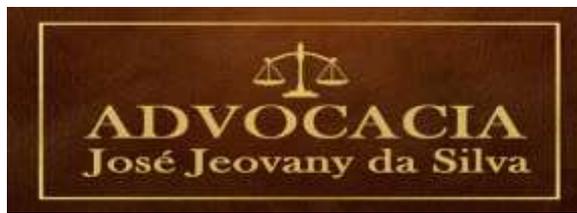
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 11 de Março de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/POP 100, ano 2015/2015, cor vermelha, placa QKR-3268,





CHASSI 9C2HB0210FR457368, Nossa Senhora da Glória/SE, em nome de Jozilvan de Freitas, quando colidiu frontalmente com um animal (cachorro), vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu politraumas em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 28 de Setembro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 28 de Setembro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o esaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SÚMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente



decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*. (...) *(Grifou-se)*.

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT**- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado**- **Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima**- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. *(Grifou-se)*.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. **“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente**



fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia;**
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;**
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de Dezembro de 2018.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Luiz Carlos Lima Santos brasileiro,
conveniente, casado, inscrito no RG sob N.º 3.279,
384-75 SP/SE e no CPF sob N.º 057.245.395-78,
residente e domiciliado na Praça 15 de Novembro,
lote nº 161, Centro, Nossa Senhora da Gló-
ria/SE, CEP: 49.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra. da Glória/SE 12 de Novembro de 2018

Luiz Carlos Lima Santos
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Luis Carlos Lima Santos, brasileiro,
complemento lavrador, inscrito no RG sob
N.º 2.279.384-7 SSP/SE e no CPF sob N.º
057.245.395-78, Aludinto e domiciliado na
Praca 15 de Novembro, n.º 161, Centro Nossa
Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª Sr.ª da Glória/SE, 12 de Novembro de 2018

p/ Luis Carlos Lima Santos
Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Luiz Carlos Lima Santos, portador(a)
do RG sob n. 3.279.384-7 expedido pelo SSP/SE em 28/08/2017, e no
CPF sob n. 057.245.395-78, venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Praca 15 de Novembro, n. 161,
Bairro: Centro, Cidade: N. Sra. da Glória,
UF SE, CEP: 49680-000.

N. Sra. da Glória/SE 12 de Novembro de 2018

Luiz Carlos Lima Santos
Assinatura



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.279.384-7 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2017

NOME LUIZ CARLOS LIMA SANTOS

FILIAÇÃO MARIA JOSE LIMA SANTOS

NATURALIDADE AMACAL/SE

DOC. ORGEM CT. NASCIM. NR 2718 LV A.03 FL. 80

DATA DE NASCIMENTO 13/07/1988

CPF: 057.245.395-78

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE




Luiz Carlos Lima Santos

ARTUR JOSE DA COSTA
PCA 15 DE NOVEMBRO, 161, N. SENHORA DA GLORIA, 49680-000

704007/00269 11/06/2018 ~~1177007864~~ RES: 1

Leit. Anterior 115
Leit. Atual 125
Consumo faturado (m3) 10
Media de consumo (m3) 10
Ocorrência da Leitura 10/05/18
Data de Leit. Anterior 32
Dias de Consumo 0,31
Media diaria (m3) 11/07/16
Previsão para Prox. Leit.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços	Valor
AGUA	35,64
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0,87
091 JUROS DE MORA	0,19
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,06

06/2018 VENCIMENTO: 13/06/2018 36,76

FELIZ FESTAS JUNINAS!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 478 0108 - SAC: 4020-0188
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br

Conta	Saldo	Debitos	Credito	Saldo
48	10	48	0	48
63	63	63	0	63
62	62	61	0	62



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA
RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br
RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06570.0-001300

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA
Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 11/03/2018 - 22:00 até 11/03/2018 - 22:00
Endereço: BAIRRO COHAB Número: Complemento: EM FRENTE A CASA DE LEU. CEP: 49680-000
Bairro: CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA
Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: LUIZ CARLOS LIMA SANTOS
Nome do pai: Nome da mãe: MAIA JOSÉ LIMA SANTOS
Pessoa: Física CPF/CGC: 057.245.395-78 RG: 32793847 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 13/07/1988 Sexo: Masculino Cor da cútis: Parda
Profissão: LAVRADOR Estado civil: Convivente Grau de Instrução: 1º Grau Incompleto
Endereço: POVOADO PERIQUITO Número: S/N Complemento:
CEP: 49.670-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE
Proximidades: Telefone: 9899-4471

HISTÓRICO

RELATA QUE NO DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADO VINHA GUIANDO A MOTOCICLETA HONDA POP 100, PLACA QKR 3268-SE, CHASSI N° 9C2HB0210FR457368, RENAVAM 01049063500, CRLV REGISTRADO EM NOME DE JOZILVAN DE FREITAS, MOMENTO EM QUE COLIDIU FRONTALMENTE COM UM ANIMAL (CACHORRO) CAINDO AO SOLO E LESIONANDO-SE FISICAMENTE.

Data e hora da comunicação: 13/08/2018 às 09:29

Última Alteração: 13/08/2018 às 09:27.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

LUIZ CARLOS LIMA SANTOS
Responsável pela comunicação

Samuel Souza de Brito Oliveira
Responsável pelo preenchimento

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

NUM. DO EE: 340044 DATA: 11/03/2018 HORA: 23:34 USUARIO: TRLDANTAS
 NBS: SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUIZ CARLOS LIMA SANTOS DOC....: 3,179,38
 IDADE.....: 19 ANOS NASC: 13/07/1988 SEXO...: MASCULIN
 ENDEREÇO.....: TRAVESSA PORTO DA FOLHA NUMERO: 121
 COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: BRASILIA
 MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP....: 49880-00
 NOME PAI/MAE...: NAO CONSTA DO DOCUMENTO /JOSE LIMA SANTOS
 RESPONSÁVEL....: O MESMO TEL....: 79 9821-34
 RESIDENCIA....: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE
 TIPO DE ACIDENTE...: ACIDENTE MOTOICICLISTICO (MOTOS)
 PLANO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
 TIPO DE TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

TA... X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

SINAIS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _____

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRIÇÃO	HORARIO DA MEDICACAO
<i>Adaptar a Inf Etomidol</i>	<i>00:30 em 5'</i>
<i>Paracetamol 500mg qd</i>	
<i>Udaxolan 15mg qd</i>	
<i>Amoxicilina 500mg qd</i>	

HORA DA SAIDA: _____
 [] A PEDIDO [] EVASAO
 ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERMEDIAR AO SERVIÇO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
 [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PA

SIGNATURA DO PACIENTE RESPONSÁVEL _____ ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO _____

Dr. Renan F. Gouveia
 CRM 4662
 Clínico / Ultrassonografista

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1691716 DATA: 12/03/2018 HORA: 02:30 USUARIO: BMGSANTOS
CNS: SETOR: 04-PS VERMELHA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUIZ CARLOS LIMA SANTOS DOC...: 32793847
IDADE...: 29 ANOS NASC: 13/07/1988 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO...: POV SAO DOMINGOS NUMERO:
COMPLEMENTO...: BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICIPIO...: FEIRA NOVA UF: SE CEP...:
NOME PAI/MAE...: LUIZ VICENTE FERREIRA /MARIA JOSE LIMA SANTOS
RESPONSAVEL...: A IRMA/MARIA LUCILENE TEL...: 79 99637-4
PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DA GLORIA 727
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) TRAUMA: NAO
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

Faturado
PS - Adulto

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Admir
TOMOGRAFIA: *29203*
REC: *1810312015*

ANOTACAO DA ENFERMAGEM:

Técnicos:

David Passos
MEDICO
CRM-SE 2273 6

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Vida Preservada

TELECOMUNICACAO COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO: *28992*

Data: *12/03/18*

Horario: *09:00 SIC*

David Passos
MEDICO
CRM-SE 2273

DATA DA SAIDA: *12/03/18* HORA DA SAIDA: _____

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): _____
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



Paciente: Luiz Carlos Lima Santos
Convênio: Banese Card
Protocolo: 128851

Idade: 29 anos
Página: 1
Data: 11/04/2018

RADIOGRAFIA DO TÓRAX

Pulmões aerados.

Traqueia centrada.

Diafragma convexo.

Seios costofrênicos laterais livres.

Índice cardiotorácico dentro da normalidade.

Obs: Aspecto dismórfico comprometendo o terço médio da clavícula direita podendo estar relacionado a fratura prévia em estreita correlação com dados clínicos.

Atenciosamente,

Dr. Pablo C. Bitencourt Santos

CRM/SE 3541



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Luiz Carlos Lima Santos
DATA DA ENTRADA: 22/08/2018
DATA DA SAÍDA: 28/08/2018
INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO: Paciente trazido pelo SAMU em protocolo de Politrauma vítima de acidente motor com fratura fechada da espinhela sem exposição da espinhela. Um dos membros superiores sendo necessário TST para proteção de vias aéreas seguindo relato de médico do SAMU no momento da intubação foi verificada secreção sanguinolenta de grande quantidade em cavidade oral a qual havia um

HISTÓRICO CIRÚRGICO: Segue no verso...

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE
Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de agosto de 2018
Emolumentos: R\$ 3,32 + selo: R\$ 0,00 - Total: R\$ 3,32
ANNE GRASIELLE SANTANA GOMES - Escrivente
Selo TJSE: 201829574 017547
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ 3AKMM6

EXAMES COMPLEMENTARES: TC crânio com contraste
Exames laboratoriais
ECG.

MÉDICOS ASSISTENTES: DR. Adriano A. da Rocha
DR. João Manoel dos Santos
DR. Renato Mesquita

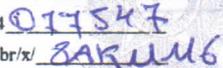
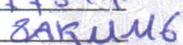
CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()
ARACAJU, 03 de Agosto de 2018.

Dr. Nilson Eron
Clínica Médica
CRM/SE: 3518

Nilson dos Santos Eron
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PROFIETÁRIQ

... possível fratura de mandíbula
e lesão dentária pelo trauma, foi
trazido com pupilas isocóricas
e fator reagente, múltiplos, sedado
com Domnamid e Fentanil.
Recebeu alta da área vermelha
no dia 14/03/2018. Foi admi-
tido na verde Trauma.
Foi avaliado. Foi Extubado.
Tem boa indução e recebeu
alta.

 **CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**
Rua Edesio Vieira de Melo, 20
Centro - Nossa Senhora da Glória/SE
CEP 49680-000 - Fone: 79 3411 1365
Extra.2gloria@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 005854
Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi
apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de agosto de 2018
O referido é verdade e dou fé.
Emolumentos: R\$ 3,32 + selo R\$ 0,00 -- Total/ R\$ 3,32
ANNE GRASIELLE SANTANA GOMES - Escrivente
Selo TJSE: 201829574 
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ 



Buscar no site



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

- [Acessibilidade.aspx](#)
- [Atalhos de Teclado](#)
- [Mapa de Navegação](#)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são em DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, admitindo parecer final de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

SINISTRO 3180409754 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUIZ CARLOS LIMA SANTOS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE
BENEFICIÁRIO LUIZ CARLOS LIMA SANTOS
CPF/CNPJ: 05724539578

Posição em 12-11-2018 14:12:24

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que vc O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/09/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/09/2018	Interrupção de Prazo	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/y4__snUfg1kxIwSS...)
07/09/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/n__WGOuzwdr6qh...)

PAGUE SEGURO

- Como Pagar
- Consulta a Pagamentos Efetuados
- Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

- Serviços**
 - Acompanhe seu Processo
 - Indenização
 - Pagamentos
 - Como Pagar
 - Pontos de Atendimento
 - Como Pedir Indenização
- Dúvidas e Respostas**
 - A Seguradora Líder-DPVAT
 - Sobre o Seguro DPVAT
 - Informações Gerais
 - Dicas Indispensáveis
- Atendimento**
 - Chat - Atendimento On-line
 - Dúvidas, Reclamações e Sugestões
 - Reclamações e Sugestões
 - Telefones de Contato
 - Ouvidoria
 - Canal de Denúncias
 - Dicionário do Seguro DPVAT
 - Perguntas Frequentes

Termos de uso e política de privacidade



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201877002374

DATA:

10/12/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201800447}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201877002374

DATA:

11/12/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

II CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 201877002374 - Número Único: 0003562-70.2018.8.25.0048

Autor: LUIZ CARLOS LIMA SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC.

II – CITE-SE o réu para que, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil – CPC.

III – Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

IV – Certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, em 11 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Max Araujo Alves, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 11/12/2018, às 22:10:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003094657-94**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201877002374

DATA:

09/01/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta n.201977000125

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201877002374

DATA:

09/01/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201977000125 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977000125

PROCESSO: 201877002374 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0003562-70.2018.8.25.0048
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: LUIZ CARLOS LIMA SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Finalidade: Responder em Citação dias

Despacho: CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil ? CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4079, MD126]



Documento assinado eletronicamente por **MIOSÓTIS DE AZEVEDO RESENDE**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 09/01/2019, às 10:29:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000023787-44**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201877002374

DATA:

21/01/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201977000125, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO
 SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 RUA DANTAS nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR9845053145G



CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

1º DE MARÇO - DR/n.

15 JAN 2019

RIO

JANEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201877002374 e mandado nro. 201977000125

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª _____/_____/_____:	ATENÇÃO: UNIDADE LIDER Após 3 tentativas de devolução do objeto.	Rubrica: <i>[assinatura]</i> Matr.: R 957.275-0
2ª _____/_____/_____:	<input type="checkbox"/> 1 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço incorreto <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido o objeto	
3ª _____/_____/_____:	<input type="checkbox"/> 5 Ocorreu outro motivo <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido	
ASSINATURA DO RECEBEDOR	GELSON FERREIRA DOS SANTOS RG: 04302498-3 IFF	DATA DE ENTREGA 15 JAN 2019
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE